

DESPACHO N.º 2 / 2024

(para ratificação)

DESPACHO COM CARÁTER DE URGÊNCIA - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, HARDWARE E SOFTWARE PARA O FUNCIONAMENTO DO BAIRRO COMERCIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

(elaborado com base no disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

DELIBERAÇÃO:

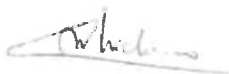
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:


 À Reunião
 16-01-2024



 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

 À Dra. Paula Veloso
 Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião
 da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
 Presidente.
 16-01-2024



 Helena Pola
 Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião 08.01.2024 foi decidido abrir o procedimento de Aquisição de Serviços – “Aquisição, Instalação, Configuração de infraestrutura tecnológica, Equipamentos Mobiliários, Hardware e Software para o funcionamento do Bairro Comercial Digital do Município da Nazaré” – e consequentemente aprovadas as respetivas peças do procedimento.

Depois de publicado em Diário da República, mas ainda antes de ser feita a publicitação na plataforma de compras públicas do Município da Nazaré (acinGov) foram detetados erros no caderno de encargos que cumpre corrigir.

Pelo que, em conformidade com o email que se remete e que se anexa dando-se por integralmente reproduzido para os devidos efeitos e que contextualiza o tipo de irregularidades detetadas e, porque o concurso ainda que não tenha sido publicitado oficialmente já está em Diário da República, importa com a maior urgência possível, dar nota pública da decisão que se se seguida irá propor por forma a garantir que qualquer interessado em concorrer tenha pleno e cabal acesso ao ponto atual deste procedimento, determino:

A revogação da decisão de contratar com base na alínea c), do n.º 1, do artigo 79.º conjugado com o n.º 1, do artigo 80.º, ambos do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com a redação atualmente em vigor.

Mais se informa que oportunamente será remetido ao executivo camarário uma nova proposta de abertura de procedimento.

Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Ricardo Caneco

De: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>
Enviado: terça-feira, 16 de janeiro de 2024 13:59
Para: Ricardo Caneco
Assunto: Fwd: BCD | Proposta de justificação anulação administrativa do procedimento
Anexos: Outlook-5uavbx4o.png

Para elaboração de Despacho com carácter de urgência

----- Forwarded message -----

De: Vera Guedes <vera@guedescorrente.pt>
Date: terça, 16/01/2024, 12:47
Subject: BCD | Proposta de justificação anulação administrativa do procedimento
To: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>
Cc: Nelson Brilhante [CMN] <nelson.brilhante@cm-nazare.pt>, walter.chicharro@cm-nazare.pt <walter.chicharro@cm-nazare.pt>

Bom dia,

Remeto proposta de justificação anulação administrativa do procedimento:

"No âmbito do projeto "Bairros Comerciais Digitais" o município da Nazaré iniciou as ações necessárias para elaborar as peças procedimentais, tendo solicitado apoio à entidade Consultora que elaborou a candidatura a sua proposta, proposta essa que viria a ser analisada e avaliada internamente. Nesse sentido, entendeu o município assumir os mesmos (face ao timing da RCM) que estavam consensualizados internamente. Após aprovação em RCM e no momento de submissão na plataforma eletrónica ACIN GOV, os serviços, numa última revisão ao documento, constataram a existência de incongruências no ato de decisão do início do procedimento, e conseqüentemente na aprovação das respetivas peças, erros esses nos pressupostos de facto, o que resultam numa representação errónea de elementos materiais relevantes para a decisão.

Face ao exposto, propõe-se a anulação administrativa do procedimento, nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 168.º do mesmo diploma legal, sendo posteriormente aberto novo procedimento em conformidade com o proposto pelo serviço requisitante."

Muito grata!



